

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**PROCESSO Nº 03/2024**  
**DISPENSA Nº 02/2024**  
**CONTRATO Nº 15/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.618.001/0001-71, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, neste ato representado legalmente pelo seu Ordenador de Despesa Sr **Carlos Roberto de Melo Ouro Preto**, inscrito no CPF/MF sob o nº **032.063.174-52** e na CI-RG sob o nº **5.812.655 SSP/PE**, e, de outro lado, a Empresa **CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA**, sede a Rua Quitéria Medeiros, nº 97, Bairro Boa Vista - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.823.356/0001-44, neste ato representada por Helisiane Mirelle de Carvalho Gonçalves, CPF/MF sob o nº 053.633.864-70 e Registro Geral – RG sob o nº 6665973 – SDS PE, simplesmente denominado **CONTRATADO**. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 03/2024, **Dispensa de Licitação 02/2024** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, doces e salgados variados, para atender às necessidades dos eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social do município de Saloá/PE, especialmente o Casamento Comunitário.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade do fornecimento contratados, podendo a



Administração, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 19.151,00 (dezenove mil e cento e cinquenta e um reais)** referente aos materiais conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgados de festa frito tipo, coxinha de frango, enroladinho de salsicha, quibe de carne, rissole de presunto e queijo, bolinho de queijo, mine pastelzinho e outros a definir.	4.000	1,31	5.240,00
02	Salgados de festa de forno tipo, empadinhas sabor a definir, mine esfirra de frango ou carne, pãozinho de queijo, canudinho de frango, pastelzinho de forno e outros a definir.	4.000	1,35	5.400,00
03	Docinhos de festa tradicionais tipo, brigadeiro, beijinho, bem casado, surpresa de uva, ninho com Nutella.	2.500	1,21	3.025,00
04	Docinhos finos tipo, doces com frutas, brigadeiro gourmet, torletes, palha crocante e outros	800	2,05	1.640,00
05	TORTA DOCE DE 1KG: Formato retangular ou redondo com três ou quatro camadas de bolo com recheio entre essas camadas e cobertura em toda a torta. BOLO em sabores: Chocolate, Festa ou Coco. RECHEIO em sabores: Chocolate, prestígio, morango, musse de maracujá, amendoim, ameixa, abacaxi ou nutela. COBERTURA do tipo: glacê real, pasta americana, creme de	50	76,92	3.846,00



	manteiga, chocolate ou Fondant. Tudo conforme o pedido.			
--	---	--	--	--

**Parágrafo Único** – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da Prefeitura Municipal de Saloá **Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **17 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

#### **94 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

04.122.0007.2020.0000 - MANUT. ATIVID. COORD. E CONTROLE DOS SERV. SEC. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

08.122.0007.2035.0000 – MANUT. COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURIDICA

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a senhora **Maria Cimaúria Leandro dos Santos**, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual.

7.2. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata publicação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Não haverá reajuste de preços para este contrato, podendo, no entanto, haver a adequação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, durante toda a vigência do mesmo.

### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1 - DA CONTRATADA**



**9.1.1.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Fornecer as refeições, doces e salgados nos locais dos eventos promovidos pela contratante, na quantidade previamente estabelecidas para cada dia da programação.

**9.1.3.** Equipar em cada evento uma cozinha funcional com pessoal capacitado para que as refeições a serem servidas sejam frescas e com toda qualidade e sabor característico de cada receita estabelecida pela contratante;

**9.1.4.** Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 124, parágrafo 1º, da Lei nº 14.333/2021.

**9.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

**9.1.6.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**9.1.7.** A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

**9.1.9.** Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

**9.1.10.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**9.1.11.** Aceitar as instruções e fiscalização pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Saloá quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

**9.1.12.** Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

**9.2.2.** Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.



**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

**9.2.4.** Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

**9.3.** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;



11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

## **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

## **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Saloá/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Saloá-PE, 02 de dezembro de 2024.

**FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ/MF nº 15.618.0010001-71  
Carlos Roberto de Melo Ouro Preto  
CPF nº 032.063.174-52 -RG 5.812.655  
**CONTRATANTE**

**CASA REAL BUFFET & EVENTOS**  
CNPJ/MF sob o nº 28.823.356/0001-44  
Helisiane Mirelle de Carvalho Gonçalves  
CPF nº 053.633864-70 RG nº 6665973  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	
CPF/MF nº:	

Nome:	
CPF/MF nº:	

